

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



MANUTENÇÃO

ICA 66-23

**LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO
TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA
DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



MANUTENÇÃO

ICA 66-23

**LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO
TÉCNICA PARA PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA
DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 174/DGCEA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a reedição da Instrução que disciplina a concessão de Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 284/DGCEA, de 26 de agosto de 2015, publicada no BCA nº 167, de 8 de setembro de 2015.

(a)Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 198, de 31 de outubro de 2019.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 ÂMBITO	9
1.3 CONCEITUAÇÕES E ABREVIATURAS.....	9
1.4 COMPETÊNCIA.....	15
2 ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO HABILITADORA.....	16
2.1 DEFINIÇÃO E FINALIDADE	16
2.2 ATRIBUIÇÕES.....	16
3 QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS E VALIDADES.....	17
3.1 TÉCNICO BÁSICO	17
3.2 TÉCNICO PLENO	18
3.3 TÉCNICO SUPERVISOR	19
4 CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA – CHT	21
4.1 ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO.....	21
4.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO E FAMÍLIAS/SUBFAMÍLIAS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS.....	21
5 CADASTRO, LICENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS PERTENCENTES AO COMAER.....	23
5.1 CADASTRO DE TÉCNICOS.....	23
5.2 LICENCIAMENTO	23
5.3 HABILITAÇÃO.....	24
5.4 CONTROLE DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS	24
5.5 SUSPENSÃO OU PERDA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	25
5.6 REVALIDAÇÃO E REATIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	25
5.7 ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	26
6 CADASTRO, LICENCIAMENTO, HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS NÃO PERTENCENTES AO COMAER.....	27
6.1 CADASTRO DE TÉCNICOS DE EPTA, PSE E ECSL	27
6.2 LICENCIAMENTO	27
6.3 HABILITAÇÃO	28
6.4 CONTROLE DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS	29
6.5 SUSPENSÃO OU PERDA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	30
6.6 REVALIDAÇÃO E REATIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	31
6.7 ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	31
6.8 COMPETÊNCIAS	32
7 CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	33
7.1 UTILIZAÇÃO	33
7.2 MODELO	33
7.3 EMISSÃO.....	33
7.4 ABRANGÊNCIA	33
8 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34

REFERÊNCIAS	35
ANEXO A – MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS ...	36
ANEXO B – ÁREAS DE ATUAÇÃO NO CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	37
ANEXO C – FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO TÉCNICO PRÁTICO	40
ANEXO D – MODELO DE PARECER TÉCNICO.....	41
ANEXO E – FICHA CADASTRAL DE TÉCNICO DO SISCEAB	42
ANEXO F – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA/EQUIPAMENTO	45
ANEXO G – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (CHT).....	46
ANEXO H – MODELO DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	48

PREFÁCIO

Para fazer frente ao crescimento do tráfego aéreo no Brasil, o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) vem sendo ampliado e modernizado na sua rede de equipamentos e sistemas, tanto pelo Governo quanto pela iniciativa privada. Por outro lado, é cada vez maior a escassez dos recursos humanos e financeiros disponíveis à atividade de manutenção de toda essa estrutura vital para a segurança e fluidez do tráfego aéreo e proteção de vidas humanas e de patrimônio.

Nesse cenário, a atividade de manutenção, em seus diversos aspectos, é cada vez mais desafiadora e complexa, exigindo de seus gestores soluções de governança ainda mais eficientes e eficazes. Fazendo face a este desafio, em 2017, o DECEA publicou a DCA 66-3, que dispõe sobre a Governança para Manutenção do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro adotando novos modelos para as atividades de manutenção e evoluindo seu sistema de gestão pelo emprego de modernos mecanismos e controles com vistas, assim, à redução de custos sem sacrifício dos ótimos índices de disponibilidade de sistema hoje observados.

Para que possam se tornar efetivas as vantagens econômicas, operacionais e técnicas advindas deste novo paradigma, deve-se considerar seus reflexos sobre as necessidades de qualificação dos técnicos que atuarão no SISCEAB, simplificando e desonerando todo o processo de certificação desse pessoal sem prejuízo à segurança operacional. Cabe aqui salientar que a engenharia, base da nossa atividade de manutenção, já dispõe de legislação específica que remete a órgãos de classe, como os Sistemas CONFEA/CREA e CFT/CFA, sua regulação e fiscalização em benefício de toda a sociedade, não necessitando que o COMAER regule o que já está regulado.

Assim, a presente Instrução complementa, naquilo que for específico ao SISCEAB, as normativas em vigor em nosso país com vistas à certificação dos técnicos que atuarão nos equipamentos e sistemas componentes do SISCEAB ao estabelecer a estrutura do sistema de certificação técnica, os processos, os critérios de qualificação e as competências minimamente necessárias para esses profissionais.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 A presente Instrução estabelece as normas para o licenciamento e a concessão de Habilitações Técnicas para o pessoal técnico que intervier em equipamentos e sistemas do SISCEAB.

1.1.2 A habilitação de pessoal está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- a) formação;
- b) treinamento;
- c) prática supervisionada; e
- d) educação continuada.

1.2 ÂMBITO

1.2.1 Esta Instrução se aplica a todos os profissionais técnicos pertencentes aos elos do SISCEAB, internos ou externos ao COMAER, que intervêm ou pretendam intervir nos equipamentos ou sistemas componentes do SISCEAB.

1.2.2 Para intervir em equipamentos ou sistemas do SISCEAB, os técnicos deverão estar devidamente licenciados e habilitados nos termos desta Instrução.

1.2.2.1 No caso das organizações contratadas pelos Elos do SISCEAB como prestadoras de serviços e/ou fornecedoras de equipamentos e sistemas e que atuem na implantação, no suporte em garantia ou em eventuais casos de emergência e necessidade imediata, é dessas empresas a total responsabilidade por assegurar que somente técnicos plenamente capacitados, sob todos os aspectos, participarão dessas intervenções. Tais intervenções deverão ser sempre acompanhadas por técnicos deste Elo do SISCEAB habilitados na atividade pertinente ao equipamento ou sistema em questão.

1.2.2.2 A responsabilidade pela contratação de empresas prestadoras de serviços técnicos para atender o Elo do SISCEAB caberá sempre ao Elo que se utilizará desses serviços, em todos os seus aspectos e fases, desde a especificação do que se deseja contratar, passando pela seleção da empresa, até a efetiva prestação desses serviços. Para tal, além de atender às diversas normas legais aplicáveis à área de engenharia, deverá observar critérios objetivos que, minimamente, assegurem a seleção de empresas adequadamente capacitadas ao objeto contratado de forma a não comprometer a segurança e os serviços prestados pelo SISCEAB.

1.3 CONCEITUAÇÕES E ABREVIATURAS

1.3.1 CONCEITUAÇÕES

1.3.1.1 Área de Atuação

Campo de atuação do técnico, conforme natureza e características dos equipamentos e sistemas do SISCEAB, de acordo com o quadro constante do Anexo B.

1.3.1.2 Básico

Qualificação dada ao profissional técnico que reúne competências que lhe permite assumir a responsabilidade pelas manutenções de nível orgânico nos equipamentos, família de equipamentos ou sistemas do SISCEAB, seguindo as orientações contidas nos Boletins Técnicos, Manuais do Fabricante e outras vindas dos técnicos de maior qualificação (pleno e supervisor).

1.3.1.3 Certificado de Habilitação Técnica – CHT

Documento válido em todo o território nacional e emitido pelas Organizações Habilitadoras, no qual constam o número do CHT (único), os dados de identificação do profissional certificado, sua formação profissional, o número do seu CPF (ou passaporte, no caso de estrangeiro), o nome da empresa que solicitou sua certificação, as atividades, as qualificações e os equipamentos e/ou família de equipamentos e sistemas para os quais a Habilitação Técnica foi concedida, bem como a identificação das Organizações Habilitadoras responsáveis por cada uma das Habilitações Técnicas concedidas.

1.3.1.4 Chefe Responsável

Oficial ou Civil Nível Superior designado em Boletim Ostensivo inerente às Organizações Habilitadoras como responsável pela solicitação, controle e atualização das habilitações dos profissionais técnicos do COMAER, atuando no SISCEAB sob sua responsabilidade direta. No caso de técnicos Licenciados (LIC), é dele a responsabilidade por realizar, tempestivamente, o Estágio Técnico Prático e a subsequente solicitação de sua habilitação a Técnico Básico (BAS).

1.3.1.5 Competência

Aptidão para cumprir uma atividade ou função para as quais é indicado a partir da aplicação de conhecimentos, experiência, atitudes e habilidades que são os atributos pessoais necessários para exercer o nível de manutenção associado a seu local de trabalho.

1.3.1.6 Conselho Profissional

Autarquias Federais com a função de Registrar, Fiscalizar e Orientar os profissionais da sua classe, garantindo a regulamentação da Profissão.

1.3.1.7 Elos do SISCEAB

São os Órgãos diretamente subordinados ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), bem como organizações externas ao Comando da Aeronáutica, nacionais ou estrangeiras, como as Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA), Empresas Contratadas para Suporte Logístico (ECSL), Comando da Marinha, Comando do Exército e órgãos governamentais que intervenham no controle do espaço aéreo brasileiro.

1.3.1.8 Equipe Técnica

Conjunto de profissionais técnicos habilitados, designados para exercer as atividades técnicas de um equipamento, família de equipamentos ou sistemas.

1.3.1.9 Estágio Técnico Prático

Atividade de manutenção planejada, programada e supervisionada, a qual visa verificar a proficiência e o comportamento do profissional esperados para a qualificação a que se deseja habilitar. No caso de técnico candidato a BAS, o Estágio Técnico Prático visa ainda facilitar sua ambientação às atividades e instalações onde atuará, indicando o instrumental e as ferramentas específicas disponíveis, bem como os Boletins Técnicos e os Manuais do Fabricante relativos aos equipamentos da família ou subfamília de equipamentos ou sistemas em que atuará.

Além de ser devidamente registrada no SILOMS (ou outro Sistema de Controle de Ordens de Serviço usado pelo Elo do SISCEAB ao qual pertence o técnico), o Responsável Técnico, o Técnico Supervisor ou o Técnico Pleno que supervisionou a atividade registrará, na Ficha de Avaliação de Estágio Técnico Prático do Novo Sistema de Habilitação Técnica, suas considerações e o parecer técnico quanto à proficiência e ambientação do avaliado na execução dessa Ordem de Serviço com vistas à concessão da sua habilitação.

1.3.1.10 Falta Grave

Descumprir, voluntária e injustificadamente, com os deveres do ofício; usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva para auferir vantagens pessoais; prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em danos às pessoas ou ao patrimônio; realizar trabalho ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional prevista em legislação.

1.3.1.11 Família de Equipamentos e/ou Sistemas

Equipamentos e/ou Sistemas integrantes do SISCEAB que possuem e executam funções idênticas e/ou similares.

1.3.1.12 Instrutor

Técnico capacitado e indicado pelos Elos do SISCEAB para ministrar instrução teórica e/ou prática sobre as atividades técnicas praticadas no âmbito desse Sistema.

1.3.1.13 Intervenção ou Atuação em Equipamento ou Sistema do SISCEAB

Ação técnica de execução de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva) e operação técnica em equipamento ou sistema do SISCEAB, nos Níveis Orgânico, Base e Parque e nas atividades de calibração e instalação desses equipamentos ou sistemas.

1.3.1.14 Manutenção Nível Orgânico

Serviço de manutenção caracterizado pelas intervenções elementares e de baixo grau de complexidade técnica (vide DCA 66-3).

1.3.1.15 Manutenção Nível Base

Serviço de manutenção caracterizado pelas intervenções de média complexidade técnica (vide DCA 66-3).

1.3.1.16 Manutenção Nível Parque

Serviço de manutenção caracterizado por intervenções de alto grau de complexidade técnica (vide DCA 66-3).

1.3.1.17 Novo Sistema de Habilitação Técnica

Sistema de TIC, doravante chamado nesta Instrução e seus anexos apenas de SISTEMA, responsável pela automatização de todo o processo estabelecido na presente Instrução para concessão das CHT, desde a solicitação até a publicação da decisão da Organização Habilitadora, dando a ele a transparência, a clareza, a simplicidade, a segurança e o controle necessários.

O SISTEMA será constituído por um *front-end* (portal *web* acessado pela Intraer e pela Internet) responsável pela interface com os usuários das organizações participantes do processo e por um *back-end* responsável pela implementação das regras de negócio e demais requisitos de alto nível estabelecidos na presente Instrução.

Como principais atributos do SISTEMA estão a centralização das informações, a transparência do processo e das suas decisões com o fim de simplificar, desburocratizar e desonerar todo o processo.

Com vistas a obter acesso às bases de dados e informações preexistentes em outros sistemas, o SISTEMA terá interfaces com outros sistemas para prover subsídios ao processo de certificação dos técnicos que atuarão no SISCEAB, como o SIGPES, SILOMS e SDTP. Ainda, a interface dos usuários externos do SISTEMA será realizada pelo Sistema EPTA-WEB, centralizando, assim, num único portal o acesso desses usuários, tanto para questões operacionais como logísticas.

NOTA: Preservadas as funcionalidades aqui previstas, o SISTEMA poderá ser implementado como parte (módulo) de outras plataformas de TIC do COMAER, como o SILOMS.

1.3.1.18 Ordem de Serviço

No âmbito desta Instrução, é o instrumento digital ou físico pelo qual um profissional técnico é orientado por seus superiores a realizar alguma intervenção em equipamento ou sistema do SISCEAB, registrando nele, minimamente, as atividades realizadas, as datas, os horários e demais dados sobre o serviço executado.

1.3.1.19 Organização Habilitadora

Organizações do Comando da Aeronáutica, subordinadas ao DECEA, responsáveis pelos processos de cadastramento, licenciamento, concessão, controle, suspensão, perda da validade, revalidação e reativação das Habilitações Técnicas dos técnicos que atuam nos equipamentos e sistemas componentes do SISCEAB. Elas são os Órgãos Regionais de Manutenção da estrutura do DECEA, ou seja, o PAME-RJ, os CINDACTA, o SRPV-SP, o GCC e o GEIV.

1.3.1.20 Organização Recebedora

Organização Militar (OM) do SISCEAB onde o equipamento, auxílio à navegação aérea ou sistema será implantado, sendo, portanto, o detentor do patrimônio.

NOTA: O Órgão Regional será o responsável pelo recebimento das implantações realizadas nos DTCEA e EACEA sob sua jurisdição.

1.3.1.21 Padronização da Instrução

Atividade de treinamento, planejada e programada visando padronizar e adequar a instrução e as atividades técnicas em um equipamento ou sistema específico.

1.3.1.22 Pleno

Qualificação dada ao técnico que reúne competências que lhe permitem assumir a responsabilidade pelas manutenções de Nível Orgânico e Base nos equipamentos e sistemas do SISCEAB, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos e Manuais do Fabricante.

1.3.1.23 Prestadora de Serviços Especializados

Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, subcontratada, presta serviço para EPTA nas atividades de implantação, operação e manutenção, nos termos estabelecidos pela ICA 63-10.

1.3.1.24 Qualificação

Classificação do técnico relacionada às suas atribuições e capacidades profissionais de acordo com o tipo de equipamento/família de equipamentos e sistemas sobre o qual atuará e com as funções técnicas que o profissional estará habilitado a desempenhar. Nos termos desta Instrução, as qualificações explicitadas no CHT serão Básico, Pleno e Supervisor.

1.3.1.25 Representante Legal de EPTA ou ECSL

No âmbito desta Instrução, refere-se a pessoa física Representante Legal da EPTA ou ECSL ou outra pessoa física formalmente indicada por esses como responsável legal junto ao COMAER.

1.3.1.26 Responsável Técnico

Profissional Técnico de Nível Superior, registrado em seu Conselho Profissional, formalmente apresentado pelo representante legal de uma EPTA ou ECSL (conforme definido na ICA 63-10) e que reúna competências e experiências comprovadas para atuar na atividade específica como responsável pelas intervenções dos técnicos dessas organizações no SISCEAB e que atestará e responderá pelas competências existentes e atualizações de capacidade para fins de licenciamento e emissão dos Certificados de Habilitação Técnica desses profissionais.

1.3.1.27 Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB

É formado por todos os processos, sistemas, organizações, equipamentos, auxílios implantados e o pessoal para apoiar, operar, orientar, proteger ou de outra forma aumentar a segurança e a fluidez do tráfego aéreo, civil e militar, no espaço sob jurisdição do Brasil.

1.3.1.28 Supervisor

Qualificação dada ao profissional técnico que reúne competências que lhe permitem assumir a responsabilidade pelas manutenções de Nível Orgânico, Base e Parque nos equipamentos e sistemas do SISCEAB, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos e manuais do fabricante, e por efetuar a supervisão das atividades de sua equipe técnica.

1.3.1.29 Técnico Habilitado

Profissional técnico, de nível superior ou médio, civil ou militar, titular de Licença e de Habilitações Técnicas válidas e apropriadas ao exercício de suas funções técnicas no SISCEAB e assim reconhecido por uma Organização Habilitadora.

1.3.1.30 Técnico Licenciado

Profissional técnico, de nível superior ou médio, civil ou militar, titular de Licença concedida por Organização Habilitadora como pré-requisito ao exercício de suas funções técnicas no SISCEAB.

1.3.1.31 Treinamento

Processo de ensinar habilidades específicas a serem executadas sob condições predefinidas.

1.3.2 ABREVIATURAS E SIGLAS

CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
CHT	- Certificado de Habilitação Técnica
CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CRA	- Conselho Regional de Administração
CFA	- Conselho Federal de Administração
CFT	- Conselho Federal de Técnicos Industriais
CRT	- Conselho Regional de Técnicos Industriais
CREA	- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CONFEA	- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
ECSL	- Empresa Contratada para Suporte Logístico
EPTA	- Estações Prestadoras de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
EPTA-WEB	- Sistema de Gerenciamento das EPTA
GCC	- Grupo de Comunicações e Controle
GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
ICA	- Instituto de Cartografia da Aeronáutica
ICEA	- Instituto de Controle do Espaço Aéreo
INFRAERO	- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

MHT	- Módulo de Habilitação Técnica
OACI	- Organização de Aviação Civil Internacional
PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
PSE	- Prestadora de Serviços Especializados
SDTE	- Subdepartamento Técnico do DECEA
SIAT	- Seção de Instrução e Atualização Técnica
SILOMS	- Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços
SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
SRPV-SP	- Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo
TIC	- Tecnologia da Informação e Comunicações
TRT	- Termo de Responsabilidade Técnica

1.4 COMPETÊNCIA

1.4.1 O SDTE é o responsável por normatizar as atividades de Licenciamento e Habilitação do SISCEAB.

1.4.2 O licenciamento, a concessão e o controle das Habilitações Técnicas, bem como a revalidação, a suspensão e a perda das habilitações do pessoal técnico do SISCEAB, são de responsabilidade das Organizações Habilitadoras.

1.4.2.1 As Divisões Técnicas ou seções correlatas de cada Organização Habilitadora são responsáveis pelas atividades acima mencionadas.

1.4.3 As organizações técnicas externas ao COMAER e que, de alguma forma, atuem no SISCEAB são responsáveis por seu quadro técnico, sob todos os sentidos, e caberá a elas obter e manter todo esse quadro devidamente habilitado nos termos da presente Instrução.

1.4.4 Além de atuar como Organização Habilitadora, o PAME-RJ é o coordenador geral dos processos relativos à habilitação técnica apoiando as demais Organizações Habilitadoras em suas atividades, bem como mantendo, atualizando, corrigindo e implementando melhorias no SISTEMA.

1.4.5 O PAME-RJ deve coordenar a emissão e as atualizações de um manual do usuário do SISTEMA integrado à própria ferramenta.

2 ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO HABILITADORA

2.1 DEFINIÇÃO E FINALIDADE

2.1.1 A Organização Habilitadora tem como finalidade principal apreciar e deliberar sobre o licenciamento e habilitação de técnicos que pretendem intervir ou continuar intervindo em equipamentos e sistemas do SISCEAB, com base nas competências atestadas por chefes e/ou responsáveis técnicos ou verificadas conforme previsto nas diferentes etapas definidas na presente Instrução.

2.1.2 Dentre seus objetivos amplos estão:

- a) cuidar para que os processos de licenciamento e de habilitação técnica definidos na presente Instrução sejam realizados mantendo elevados níveis de segurança, celeridade, eficácia e eficiência nos processos em questão e em atendimento às necessidades do SISCEAB;
- b) deliberar quanto às solicitações de licenciamento e de habilitação técnica com base na avaliação dos documentos comprobatórios apresentados e relativos aos conhecimentos, habilidades e atributos pessoais necessários para a qualificação em questão, conforme a presente Instrução; e
- c) avaliar continuamente o processo de licenciamento e habilitação técnica estabelecidos na presente Instrução com vistas ao seu aperfeiçoamento.

2.2 ATRIBUIÇÕES

2.2.1 É atribuição da Organização Habilitadora deliberar sobre:

- a) a qualificação e a atividade pleiteada para cada técnico, consideradas as áreas e/ou famílias dos equipamentos e/ou sistemas do SISCEAB para os quais se pleiteia a habilitação, a fim de que estas possam ser posteriormente consignadas no CHT;
- b) suspensão da habilitação do técnico, com a data prevista para o fim da suspensão;
- c) perda da habilitação do técnico;
- d) requalificação da habilitação do técnico; e
- e) revalidação de habilitação suspensa ou perdida.

2.2.2 Cada Organização Habilitadora deve estabelecer a estrutura para o atendimento destas atribuições.

2.2.3 O PAME-RJ será responsável por padronizar os procedimentos adotados pelas diversas Organizações Habilitadoras na aplicação da presente Instrução, a fim de buscar maior homogeneidade de desempenho do pessoal técnico.

2.2.3.1 As Organizações Habilitadoras poderão adotar procedimentos adicionais específicos, caso se mostrem necessários.

3 QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS E VALIDADES

Para atuarem no SISCEAB, os técnicos deverão ser cadastrados no SISTEMA para receberem o título de LICENCIADO (LIC) e assim estarem aptos a iniciar suas atividades com vistas a sua habilitação.

As qualificações a serem atribuídas aos técnicos em seus Certificados de Habilitação Técnica são de BÁSICO (BAS), PLENO (PLE) e SUPERVISOR (SUP), conforme atribuições, critérios de concessão e validade adiante definidos.

Cabe ressaltar que para a habilitação de técnicos que possam intervir em situações com potencial de elevado risco (trabalho em altura, em local confinado, com médias e altas tensões, dentre outras), a organização solicitante (interna ou externa ao COMAER) deverá comprovar, por meio de documentos, a capacitação específica desses profissionais para atuarem em tais situações.

3.1 TÉCNICO BÁSICO

3.1.1 ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo de outras, o titular de habilitação com a qualificação de técnico BAS estará incumbido das seguintes atribuições:

- a) realizar a manutenção Nível Orgânico e intervenções de baixa complexidade dos equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos e dos Manuais do Fabricante;
- b) auxiliar técnicos das qualificações PLE ou SUP na manutenção Nível Base ou Nível Parque e intervenções de média ou alta complexidade nos equipamentos e sistemas do SISCEAB;
- c) quando especificamente determinado por autoridade competente, e sob estrita supervisão remota conduzida por técnicos das qualificações PLE ou SUP, executar ações técnicas visando à realização de manutenções pontuais Nível Base ou Nível Parque e intervenções pontuais de média complexidade nos equipamentos e sistemas do SISCEAB; e
- d) cumprir as escalas técnicas instituídas para os equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos, dos Manuais do Fabricante e as ordens em vigor para seu serviço de escala.

3.1.2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A partir de solicitação do Chefe Responsável ou Responsável Técnico, a habilitação técnica com a qualificação BAS para a família de equipamentos ou de sistemas pleiteados será concedida ao técnico LIC que atenda às alíneas a seguir:

- a) for diplomado em curso técnico em qualquer das áreas de atuação listadas no Anexo B; e
- b) conclua, com sucesso, Estágio Técnico Prático composto de 1 (uma) intervenção de atribuição BAS em equipamento pertencente à família de equipamentos ou sistema pleiteado a se certificar, conforme item 1.3.1.9 da presente Instrução.

NOTA: Por atuarem, basicamente, no nível orgânico de manutenção, os técnicos BAS receberão suas habilitações pelas famílias de equipamentos e sistemas do SISCEAB que venham a intervir.

3.1.3 VALIDADE

A validade de uma habilitação na qualificação BAS é indeterminada. Ela permanecerá válida até que alguma requalificação seja solicitada pelo seu Chefe Responsável ou Responsável Técnico e homologada pela Organização Habilitadora ou, ainda, nos casos de perda ou suspensão previstos na presente Instrução.

3.2 TÉCNICO PLENO

3.2.1 ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo de outras, o titular de habilitação com a qualificação de técnico PLE estará incumbido das seguintes atribuições:

- a) realizar as manutenções Nível Orgânico e Nível Base e intervenções de baixa ou média complexidade nos equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos e dos Manuais do Fabricante;
- b) auxiliar técnicos da qualificação SUP na manutenção Nível Parque e intervenções de alta complexidade de equipamentos e sistemas do SISCEAB;
- c) quando especificamente determinado, e sob estrita supervisão remota conduzida por técnicos da qualificação SUP, executar ações técnicas visando à realização de manutenções pontuais Nível Parque e intervenções pontuais de alta complexidade nos equipamentos e sistemas do SISCEAB;
- d) cumprir as escalas técnicas instituídas para os equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos, dos Manuais do Fabricante e as ordens em vigor para seu serviço de escala;
- e) desempenhar o papel técnico nas Inspeções em Voo dos equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade;
- f) acompanhar a prática de outros técnicos de níveis BAS e PLE, a fim de emitir parecer técnico que subsidiará a deliberação da Organização Habilitadora sobre qualificação e atividade desses técnicos;
- g) participar como instrutor em cursos da área técnica; e
- h) integrar grupo de trabalho para elaboração de planos de unidades didáticas para cursos da área técnica.

3.2.2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A partir de solicitação do Chefe Responsável ou Responsável Técnico, a Habilitação Técnica com a qualificação PLE será concedida ao técnico LIC ou BAS que atenda a pelo menos uma das alíneas a seguir:

- a) conclua, com aproveitamento, curso teórico (com prática) ou treinamento prático específico do componente de subfamília de equipamentos ou sistema pleiteado; ou
- b) realize Estágio Técnico Prático composto de 3 (três) ou mais intervenções das atribuições de PLE em componente de subfamília de equipamentos ou sistema pleiteado, conforme item 1.3.1.9 da presente Instrução; ou
- c) possua habilitação na qualificação BAS na família de equipamentos ou sistemas que contemple o componente pleiteado e esteja atuando há pelo menos 3 (três) anos consecutivos em sítio que possua tal componente, sem que sua habilitação tenha sido suspensa ou perdida.

NOTA: Por atuarem, basicamente, no nível de manutenção orgânica e base, os técnicos PLE receberão suas habilitações por componente de subfamília de equipamentos/sistemas que venham a intervir no SISCEAB.

3.2.3 VALIDADE

A validade de uma habilitação na qualificação PLE é indeterminada. Ela permanecerá válida até que alguma requalificação seja solicitada pelo seu Chefe Responsável ou Responsável Técnico e homologada pela Organização Habilitadora ou, ainda, nos casos de perda ou suspensão previstos na presente Instrução.

3.3 TÉCNICO SUPERVISOR

3.3.1 ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo de outras, o titular de habilitação com a qualificação de técnico SUP poderá exercer, no todo ou em parte, as seguintes atribuições:

- a) realizar a manutenção Nível Orgânico, Nível Base e Nível Parque e outras intervenções nos equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos e dos Manuais do Fabricante;
- b) cumprir as escalas técnicas instituídas para os equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade, seguindo as orientações dos Boletins Técnicos, dos Manuais do Fabricante e as ordens em vigor para seu serviço de escala;
- c) desempenhar o papel técnico nas Inspeções em Voo dos equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade;
- d) supervisionar a prática de outros técnicos, a fim de emitir parecer técnico que subsidiará a deliberação da Organização Habilitadora sobre qualificação e atividade;
- e) participar como instrutor em cursos da área técnica;
- f) desempenhar o papel de Responsável Técnico de EPTA ou ECSL junto ao DECEA; e
- g) integrar grupo de trabalho para elaboração de planos de unidades didáticas para cursos da área técnica.

3.3.2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

A Habilitação Técnica com a qualificação SUP será concedida ao técnico LIC ou PLE conforme uma das alíneas a seguir:

- a) por solicitação do Chefe Responsável ou Responsável Técnico, por componente de subfamília que tenha habilitação PLE há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos (sem que tenha sido suspensa ou perdida) e após realizar Estágio Técnico Prático composto de 5 (cinco) ou mais intervenções das atribuições de SUP no componente em questão, conforme item 1.3.1.9 da presente Instrução; ou
- b) por Área de Atuação quando for diplomado em engenharia ou graduação tecnológica em nível superior compatível com os sistemas e/ou equipamentos do SISCEAB em que atuará ou, ainda, se indicado pelo Representante Legal de EPTA ou de ECSL como seu Responsável Técnico, nos termos do item 1.3.1.26 da presente Instrução.

3.3.3 VALIDADE

A validade de uma habilitação na qualificação SUP é indeterminada. Ela permanecerá válida até que alguma requalificação seja solicitada pelo seu Chefe Responsável ou Responsável Técnico e homologada pela Organização Habilitadora ou, ainda, nos casos de perda ou suspensão previstos na presente Instrução.

4 CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA – CHT

4.1 ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO

A presente Instrução terá como objeto exclusivo a Certificação de Habilitação Técnica para os técnicos que venham a intervir na infraestrutura de equipamentos e sistemas que contribuem direta e especificamente para a atividade fim do SISCEAB, tais como os auxílios à navegação e à meteorologia aeronáutica, sistemas de vigilância aérea, sistemas de tratamento e visualização de ATC, ATS, Redes SMA e SFA.

Assim, não serão escopo de CHT os técnicos que atuem na manutenção de edificações e outros equipamentos de infraestrutura como segurança patrimonial, controle de acesso, alarme, contraincêndio, ar-condicionado, sistemas de energia não dedicados, CFTV, redes de computadores administrativas (WAN, MAN e LAN), PABX de uso geral, bem como outros sistemas logísticos/administrativos.

4.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO E FAMÍLIAS/SUBFAMÍLIAS DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

A Certificação de Habilitação Técnica será oferecida aos técnicos que venham a intervir na infraestrutura de equipamentos e sistemas do SISCEAB respeitando áreas de atuação e as famílias de equipamentos e sistemas conforme os serviços que prestam e o conhecimento técnico mais específico exigidos para serem adequadamente suportadas, conforme a seguir.

4.2.1 Área de Eletrônica (E), que reúne as seguintes famílias de equipamentos/sistemas:

- a) Telecomunicações (E.TEL);
- b) Radiodeterminação (E.RDD);
- c) Auxílios à navegação (E.NAV); e
- d) Auxílios meteorológicos (E.MET).

4.2.2 Área de Informática (I), que reúne as seguintes famílias de sistemas:

- a) Informática operacional (I.IOP); e
- b) Equipamentos operacionais (I.HWO).

4.2.3 Área de Elétrica (L), que reúne as seguintes famílias de equipamentos/sistemas:

- a) Sistemas de Energia Operacionais (L.SEO); e
- b) Auxílios Visuais e Luminosos (L.AVL).

4.2.4 Área de Mecânica (M), que reúne as seguintes famílias de equipamentos/sistemas:

- a) Mecânica de Sistemas Radar (M.MSR); e
- b) Estrutura Metálica (M.EMT).

4.3 Os CHT deverão indicar, para as habilitações BAS, as áreas de atuação e as famílias para as quais o profissional está habilitado.

4.4 No caso das habilitações PLE e SUP, os CHT deverão indicar os componentes de subfamília de equipamentos e sistemas para os quais o profissional está habilitado.

4.5 Deverá ainda constar dos CHT os diplomas/certificados que o profissional possua para atuar em situações de risco (como NR-10 ou SEL011), com as respectivas datas de emissão.

4.6 Os CHT delimitam a atuação dos técnicos habilitados às áreas de atuação, famílias, subfamílias e componentes neles indicados.

4.7 Por conta do avanço tecnológico, modernização de equipamentos e sistemas, ou mesmo da obsolescência natural de alguns destes, são esperadas alterações, inclusões e exclusões tanto nas áreas de atuação quanto nas famílias, subfamílias e componentes estabelecidas na presente Instrução.

4.8 A relação completa e detalhada das áreas de atuação, das famílias, subfamílias e componentes encontra-se no Anexo B.

4.9 As áreas técnicas das Organizações Receptoras poderão propor alterações à Organização Habilitadora à qual estiver jurisdicionada, que avaliará, junto ao PAME-RJ, a necessidade ou não de alterações na relação apresentada no Anexo B.

4.10 Uma vez que o PAME-RJ homologue tais alterações junto ao SDTE, estas serão efetuadas no SISTEMA, permitindo que os técnicos possam ser habilitados e posteriormente avaliados nesses novos equipamentos e sistemas.

4.11 Um mesmo técnico poderá ter diferentes níveis de habilitação concedidos em sua CHT em função de sua capacitação frente aos critérios estabelecidos nos itens 3.1.2, 3.2.2 e 3.3.2 da presente Instrução podendo ser BAS em algumas famílias e PLE ou SUP em determinados componentes.

4.12 O técnico exercerá as atividades em conformidade com as qualificações e atividades constantes no seu respectivo CHT, nos termos desta Instrução.

5 CADASTRO, LICENCIAMENTO E HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS PERTENCENTES AO COMAER

5.1 CADASTRO DE TÉCNICOS

5.1.1 Cada Organização Habilitadora manterá no SISTEMA um cadastro atualizado de todos os técnicos direta ou indiretamente a elas subordinados que atuam no âmbito do SISCEAB. A Organização Habilitadora definirá o setor responsável por essa atualização.

5.1.2 Esse cadastro poderá ser consultado por todas as OM que tenham responsabilidade de atuar tecnicamente no SISCEAB, mediante acesso autenticado ao SISTEMA ou por solicitação a uma Organização Habilitadora.

5.1.3 É responsabilidade das OM que atuem tecnicamente no SISCEAB encaminhar à Organização Habilitadora a qual seus técnicos estejam subordinados, via SISTEMA, as alterações dos dados cadastrais, eventuais transferências ou desligamento destes técnicos no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do evento.

5.1.4 As transferências de técnicos entre Organizações Habilitadoras deverão ser registradas no SISTEMA pela Organização de destino do técnico, no ato de sua apresentação.

5.2 LICENCIAMENTO

5.2.1 Será considerado apto ao licenciamento todo engenheiro, técnico, ou especialista diplomado por instituição de formação que seja formalmente reconhecida pelo Sistema Nacional de Ensino ou Ministério da Educação, tais como Universidades, Institutos Tecnológicos, Faculdades, Escolas Militares e Escolas Técnicas. O diploma ou documento equivalente emitido pelas aludidas instituições será considerado comprovação suficiente para que o profissional possa ser licenciado como técnico do SISCEAB.

5.2.1.1 No caso de profissionais que venham a intervir em situações de risco, como trabalho em altura, em local confinado, com médias e altas tensões, dentre outras, este licenciamento deverá ser comprovado por meio de documentos, a serem inseridos no SISTEMA, que comprovem sua capacitação para tal.

5.2.2 Serão reconhecidos pela Organização Habilitadora, para fins de licenciamento, os certificados de cursos especializados emitidos pelas Organizações Militares, desde que os referidos cursos tenham documentação de ensino aprovada por órgão competente.

5.2.3 Somente o licenciamento não habilita o técnico a intervir nos equipamentos e sistemas do SISCEAB, sendo indispensável, também, a sua habilitação nos termos desta Instrução.

5.2.4 O processo de licenciamento se inicia com a solicitação feita pelo Chefe Responsável do técnico à Organização Habilitadora sob a qual esteja subordinado, mediante a apresentação dos seguintes documentos, via SISTEMA:

- a) Solicitação de Licenciamento, assinada eletronicamente pelo Chefe Responsável;
- b) Ficha Cadastral de cada técnico para o qual se pede licenciamento e/ou habilitação, com a indicação das áreas, das famílias e subfamílias dos equipamentos e/ou sistemas em que o técnico pretende intervir, conforme Anexo B (Áreas de Atuação no CHT);

- c) Cópia digital dos diplomas, certificados ou documentos equivalentes, emitidas por instituições de ensino reconhecidas pelo Sistema Nacional de Ensino ou Ministério da Educação, tais como Universidades, Institutos Tecnológicos, Faculdades, Escolas Militares e Escolas Técnicas, de cursos cujos conteúdos programáticos proveem ao profissional conhecimentos técnicos básicos necessários à capacitação específica nos sistemas e/ou equipamentos do SISCEAB.

5.2.5 A Organização Habilitadora sob a qual o profissional atua ou atuará homologará o licenciamento do técnico no SISTEMA.

5.2.6 O processo de licenciamento dá ao técnico um número de licença, doravante chamado de licença, que, para os fins previstos nesta Instrução, terá validade permanente e em todo o Território Nacional.

5.3 HABILITAÇÃO

5.3.1 As Habilitações Técnicas serão concedidas ao técnico devidamente licenciado para atuar no SISCEAB, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Instrução.

5.3.2 O processo de habilitação e emissão de CHT para técnico do Comando da Aeronáutica é de responsabilidade da Organização Habilitadora à qual o mesmo estiver jurisdicionado.

5.3.3 O licenciamento e a habilitação técnica poderão ser solicitados no mesmo ato pelo Chefe Responsável de um técnico.

5.3.4 As informações detalhadas das habilitações dos técnicos poderão ser consultadas no SISTEMA, mediante acesso controlado, em complemento às informações constantes no CHT.

5.3.5 O processo de habilitação se inicia com a solicitação feita pelo Chefe Responsável do técnico à Organização Habilitadora, via SISTEMA, com a apresentação dos seguintes documentos exigidos para comprovação dos critérios previstos nos itens 3.1.2, 3.2.2 e 3.3.2, conforme qualificação pretendida, adicionais à documentação já apresentada no ato do licenciamento:

- a) Cópias digitais dos certificados dos cursos realizados nos sistemas/equipamentos específicos em que pretende intervir com as respectivas ementas;
- b) Cópias digitais da Ficha de Avaliação de Estágio Técnico Prático ou da Ficha de Parecer Técnico, assinados pelo próprio técnico e pelo Chefe Responsável, e do Relatório de Manutenção (SILOMS) ou documento equivalente que destaque a quantidade de intervenções nos sistemas/equipamentos específicos; e
- c) Cópia digital do comprovante da inspeção de saúde, com o parecer “Apto”, para técnicos militares e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), com o parecer “Apto” para técnicos civis.

5.4 CONTROLE DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS

5.4.1 A responsabilidade em solicitar as habilitações e mantê-las atualizadas buscando garantir que somente os técnicos habilitados atuem sobre os equipamentos e sistemas do SISCEAB é do Chefe Responsável dos técnicos de cada uma das atividades listadas no item 4.1, cabendo ao mesmo tomar as providências para tal junto à Organização Habilitadora.

5.4.2 A Seção de Controle ou Seção correlata da área técnica da Organização Habilitadora deverá manter o SISTEMA atualizado com todas as alterações ocorridas nas Habilitações Técnicas.

5.4.3 A emissão dos CHT é atribuição da Seção de Controle ou Seção correlata da área técnica da Organização Habilitadora, definida por norma interna do Órgão Responsável.

5.4.4 As Organizações Habilitadoras deverão designar os Chefes que exercerão a função de Chefe Responsável.

5.5 SUSPENSÃO OU PERDA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 O técnico poderá ter uma ou mais de suas habilitações suspensas, a critério da Organização Habilitadora, por solicitação da estrutura técnica a qual esteja subordinado quando:

- a) permanecer afastado, por qualquer motivo, das atividades para as quais estiver habilitado por período superior a 180 dias consecutivos;
- b) praticar intervenção técnica considerada falha, não grave, entendida pela Organização Habilitadora como ação não intencional, demonstrando a necessidade de um aperfeiçoamento no seu treinamento, que, por essa razão, considere a suspensão da habilitação em questão fator contribuinte à segurança de voo; ou
- c) após comprovação médica, estiver temporária ou definitivamente sem as condições de saúde necessárias para intervir na área específica de sua habilitação.

5.5.2 O técnico poderá ter uma ou mais de suas habilitações perdidas quando:

- a) praticar intervenção técnica considerada falta grave, constatada pela Organização Habilitadora, após o devido processo de investigação e esgotados os recursos de defesa do técnico, como ação dolosa, demonstrando inabilidade e/ou falta de conhecimento do equipamento, que, por essa razão, considere a perda da habilitação em questão fator contribuinte à segurança de voo; ou
- b) for desligado, por qualquer motivo, de suas atividades técnicas no SISCEAB.

5.6 REVALIDAÇÃO E REATIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 REVALIDAÇÃO DE HABILITAÇÃO SUSPensa

5.6.1.1 A habilitação do técnico que tenha sido suspensa poderá ser revalidada ou não pela Organização Habilitadora a que estiver subordinado, por solicitação de seu Chefe Responsável e após análise das justificativas por este apresentadas.

5.6.1.2 Chefes Responsáveis da Organização Habilitadora poderão exigir os documentos que julgarem necessários para a comprovação de competências técnicas antes da revalidação de uma habilitação.

5.6.2 REATIVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PERDIDA

5.6.2.1 A habilitação do técnico que tenha sido perdida por mais de 720 (setecentos e vinte) dias poderá ser reativada mediante solicitação justificada pelo Chefe Responsável, sendo que o técnico deverá cumprir as mesmas exigências definidas nesta Instrução para quem vai obter

a Habilitação pela primeira vez, devendo, porém, manter o mesmo número de licença a ele já atribuído.

5.7 ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

5.7.1 O Chefe Responsável por um técnico poderá solicitar à Organização Habilitadora a alteração da sua qualificação para um nível acima ou abaixo, desde que este tenha cumprido os pré-requisitos para habilitação na nova qualificação ou que seu desempenho não esteja compatível com o nível de qualificação recebido.

6 CADASTRO, LICENCIAMENTO, HABILITAÇÃO DE TÉCNICOS NÃO PERTENCENTES AO COMAER

6.1 CADASTRO DE TÉCNICOS DE EPTA, PSE E ECSL

6.1.1 Os Responsáveis Técnicos das EPTA ou ECSL deverão ser formalmente por elas apresentados à Organização Habilitadora à qual estejam subordinadas com vistas ao seu cadastramento e permissão de acesso ao SISTEMA, no qual seus dados cadastrais devem ser mantidos atualizados.

6.1.2 Somente os Responsáveis Técnicos pelas EPTA e ECSL, devidamente registrados no SISTEMA, poderão providenciar o cadastramento dos técnicos dessas organizações com vistas ao seu licenciamento e posterior habilitação.

6.1.3 Todos os técnicos das EPTA e ECSL que atuam no âmbito do SISCEAB, direta ou indiretamente a elas subordinados, deverão estar inscritos no cadastro do SISTEMA.

6.1.4 Esse cadastro poderá ser consultado por todas as Organizações que tenham responsabilidade de atuar tecnicamente no SISCEAB, mediante acesso autenticado ao SISTEMA ou por solicitação formal a uma Organização Habilitadora.

6.1.4.1 Os técnicos de PSE subcontratada por uma EPTA para a realização de serviços técnicos de implantação e manutenção também deverão ser cadastrados no SISTEMA pelo Responsável Técnico da EPTA contratante que por eles se responsabilizará no cumprimento da presente Instrução.

6.1.5 Sempre que ocorrerem transferências ou desligamento de seus técnicos, as EPTA e ECSL deverão encaminhar tais alterações, via SISTEMA, à Organização Habilitadora à qual seus técnicos estão subordinados.

6.1.6 Para efeito da presente Instrução, os órgãos governamentais externos ao COMAER que intervenham no SISCEAB são equiparados às EPTA.

6.2 LICENCIAMENTO

6.2.1 Serão considerados aptos ao licenciamento como profissionais de EPTA e ECSL os Engenheiros, Técnicos ou Especialistas diplomados por instituições de formação reconhecidas formalmente pelo Sistema Nacional de Ensino/Ministério da Educação, tais como Universidades, Institutos Tecnológicos, Faculdades, Escolas Militares e Escolas Técnicas. O diploma ou documento equivalente emitido pelas aludidas instituições será considerado comprovação suficiente para que o profissional possa ser licenciado como técnico do SISCEAB na especialização de sua formação.

6.2.2 O licenciamento dos técnicos de EPTA e ECSL será realizado e gerenciado pela Organização Habilitadora da respectiva área de jurisdição onde operarão essas empresas.

6.2.3 O Engenheiro responsável pelas atividades de implantação de uma EPTA, pertencente ao seu próprio quadro técnico ou de PSE por ela subcontratada, também deverá ser licenciado no SISTEMA pela EPTA e sua experiência em implantação de projetos similares e relativos a navegação aérea deverá ser comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Conselho Profissional correspondente.

6.2.4 Somente o licenciamento não habilita o engenheiro responsável ou os técnicos a intervir nos equipamentos e sistemas do SISCEAB. É indispensável também a sua habilitação, nos termos dessa Instrução.

6.2.5 O processo de licenciamento se inicia com a solicitação feita pelo Responsável Técnico da EPTA ou ECSL à Organização Habilitadora responsável pela EPTA ou pela OM que tenha o contrato de suporte logístico em questão, mediante a apresentação dos seguintes documentos, via web/Internet no módulo externo do SISTEMA:

- a) solicitação de Licenciamento e Habilitação Técnica, pelo Responsável Técnico ou pelo Responsável Legal da EPTA ou ECSL;
- b) Ficha Cadastral de cada técnico para o qual se pede licenciamento e/ou habilitação, sendo que no preenchimento das informações solicitadas dessa ficha deve-se atentar para a clareza da indicação das áreas/famílias/subfamílias e componentes que o técnico pretende intervir;
- c) cópias digitais dos diplomas, certificados ou documentos equivalentes, emitidas por instituição de ensino reconhecida pelo Sistema Nacional de Ensino ou Ministério da Educação, tais como Universidades, Institutos Tecnológicos, Faculdades, Escolas Militares e Escolas Técnicas, de cursos cujos conteúdos programáticos proveem ao profissional conhecimentos técnicos básicos necessários à capacitação específica nos sistemas e/ou equipamentos do SISCEAB;
- d) cópia digital do comprovante de registro atualizado em Conselho Profissional, Ordem ou outro órgão competente de regulamentação profissional; e
- e) fotografia de rosto, colorida e digitalizada com resolução adequada (no mínimo 300x300 pixels ou por volta de 300 dpi).

6.2.6 O processo de licenciamento dá ao técnico das organizações não pertencentes ao COMAER um número de licença, doravante chamado de licença, que, para os fins previstos nesta Instrução, terá validade permanente.

6.3 HABILITAÇÃO

6.3.1 As Habilitações Técnicas serão concedidas aos técnicos que estejam devidamente licenciados para atuar no SISCEAB pelas EPTA e ECSL, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Instrução.

6.3.2 O processo de habilitação e emissão de CHT para técnico de EPTA e ECSL é de responsabilidade da Organização Habilitadora à qual o mesmo estiver subordinado.

6.3.3 O licenciamento e a habilitação técnica poderão ser solicitados, via SISTEMA, pelas EPTA e ECSL à Organização Habilitadora no mesmo ato.

6.3.4 As informações detalhadas das habilitações dos técnicos poderão ser consultadas no SISTEMA, por acesso controlado, em complemento às informações constantes no CHT.

6.3.4.1 Para efeito da comprovação das intervenções de estágio prático previstas na presente Instrução das EPTA e ECSL, pode-se entender por SILOMS o sistema de Ordens de Serviço específico utilizado por essas organizações para registro das intervenções realizadas em equipamentos e sistemas do SISCEAB sob sua responsabilidade.

6.3.5 As EPTA e ECLS deverão informar à Organização Habilitadora, via SISTEMA, as informações de características das famílias e/ou componentes de subfamília nos quais o técnico em habilitação pretende intervir.

6.3.6 As habilitações são concedidas após o atendimento às exigências desta Instrução, devidamente reconhecidas como conformes pela Organização Habilitadora e registradas no CHT do técnico.

6.3.7 As habilitações dos técnicos de ECSL serão emitidas e gerenciadas pela Organização Habilitadora com jurisdição sobre a OM contratante, sendo as habilitações válidas em todo o território nacional.

6.3.7.1 Os técnicos de PSE subcontratados por uma EPTA para a realização de serviços técnicos de implantação e manutenção também deverão ser habilitados, sob responsabilidade desta EPTA, na Organização Habilitadora correspondente.

6.3.8 O processo de habilitação se inicia com a solicitação feita pelo Responsável Técnico da EPTA ou ECSL à Organização Habilitadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos, via SISTEMA:

- a) cópias digitais dos certificados dos cursos realizados nos sistemas/equipamentos em que pretende intervir com as respectivas ementas; e
- b) cópia digital do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Profissional comprovando a experiência funcional exigida pela presente Instrução; e
- c) cópia da permissão de trabalho no Brasil, para técnicos estrangeiros, acompanhada da cópia do passaporte utilizado para entrada no país.

6.3.9 As informações detalhadas das habilitações dos técnicos poderão ser consultadas no SISTEMA, mediante acesso controlado, em complemento às informações constantes no CHT.

6.3.10 No caso de profissionais que venham a intervir em situações de risco, como trabalho em altura, em local confinado, com médias e altas tensões, dentre outras, este licenciamento deverá ser comprovado por meio de documentos, a serem inseridos no SISTEMA, que comprovem sua capacitação para tal.

6.3.11 É responsabilidade exclusiva das ECSL e EPTA garantir que somente sejam escalados profissionais com adequado conhecimento técnico, devidamente habilitados (conforme seu CHT) e em plena saúde física e mental, de forma a prestarem uma intervenção segura e de qualidade em equipamentos e sistemas do SISCEAB.

6.3.12 É de responsabilidade das EPTA e ECSL verificar a regularidade das obrigações de seus profissionais junto ao Conselho Profissional, Ordem ou órgão correspondente de regulamentação profissional sob pena de suspensão do CHT de seus profissionais em caso de não cumprimento desta responsabilidade, independente de outras sanções legais cabíveis.

6.4 CONTROLE DAS HABILITAÇÕES TÉCNICAS

6.4.1 A responsabilidade de controlar a validade das Habilitações Técnicas de técnicos de EPTA ou ECSL, e somente permitir que técnicos habilitados intervenham nos equipamentos e sistemas do SISCEAB, é do Representante Legal e dos Responsáveis Técnicos dessas organizações.

6.4.2 Os Representantes Legais e Responsáveis Técnicos das EPTA e ECSL deverão acompanhar a alteração de quaisquer dados de seus técnicos que possam implicar alterações nas características das Habilitações Técnicas obtidas e na capacidade dos mesmos de prestar uma intervenção segura e de qualidade em equipamentos e sistemas do SISCEAB. Tais alterações, quer relativas a dados cadastrais, quer relativas a dados da Habilitação Técnica, devem ser imediatamente comunicadas às Organizações Habilitadoras, via SISTEMA.

6.4.3 A Seção de Controle (ou correlata) da área técnica da Organização Habilitadora será o ponto de contato com as EPTA e ECSL e estabelecerá a forma para troca de correspondências e documentos formais e informais.

6.4.4 A emissão dos CHT é atribuição da Seção de Controle ou Seção correlata da área técnica da Organização Habilitadora.

6.4.4.1 As ações ou sanções e demais atos, no âmbito do SISCEAB, que sejam estabelecidos ou aplicáveis a essas EPTA, ECSL e seus técnicos deverão ser comunicados à Organização Habilitadora para as devidas deliberações, homologações e registro no âmbito desta Instrução.

6.5 SUSPENSÃO OU PERDA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Qualquer Habilitação Técnica poderá ser perdida ou suspensa por motivo e prazo definido no próprio ato, a contar da data de publicação em Boletim Ostensivo inerente ao Órgão que vier a homologar a decisão pelo Chefe Responsável e/ou Chefe da Divisão Técnica ou equivalente da Organização Habilitadora a que a ECSL ou EPTA estiver relacionada.

6.5.2 O técnico poderá ter uma ou mais de suas habilitações suspensas quando o Chefe Responsável da Organização Habilitadora identificar que o mesmo:

- a) permanece afastado, por qualquer motivo, das atividades para as quais estiver habilitado por período superior a 180 dias consecutivos;
- b) praticou intervenção técnica considerada falha, porém não grave e não intencional, demonstrando a necessidade de um aperfeiçoamento no seu treinamento, que, por essa razão, considere a suspensão da habilitação em questão fator contribuinte à segurança de voo;
- c) após comprovação médica, está temporariamente sem as condições de saúde necessárias para realizar intervenções na área específica de sua habilitação;
- d) não teve suas competências atestadas pelo Responsável Técnico de sua Empresa conforme previsto no item 1.3.1.26 desta Instrução; ou
- e) foi desligado, por qualquer motivo, da ECSL ou da EPTA a qual estava vinculado.

6.5.3 O técnico poderá ter uma ou mais de suas habilitações perdidas quando o Chefe Responsável da Organização Habilitadora identificar que o mesmo:

- a) permanece suspenso, por qualquer motivo, das atividades para as quais estiver habilitado por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Essa suspensão é feita automaticamente pelo SISTEMA, independentemente de ação da Organização Habilitadora, que a relata à Seção de Controle (ou correlata) da Organização Habilitadora e ao Chefe Responsável do técnico para as devidas providências; ou

- b) praticou intervenção técnica considerada falta grave comprovada pela Organização Habilitadora como inabilidade, falta de conhecimento do equipamento em questão ou por dolo, após o devido processo de investigação e esgotados os recursos de defesa da Empresa a qual esteja vinculado, que, por essa razão, considere a perda da habilitação em questão fator contribuinte à segurança de voo.

6.6 REVALIDAÇÃO E REATIVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 REVALIDAÇÃO DE HABILITAÇÃO SUSPensa

6.6.1.1 A habilitação do técnico que tenha sido suspensa poderá ser revalidada pela Organização Habilitadora a que estiver subordinado ao término do prazo definido pelos Chefe Responsável e/ou Chefe da Divisão Técnica, conforme descrito no item 6.5, por solicitação do Responsável Técnico da Empresa, e após análise das justificativas apresentadas.

6.6.1.2 Caberá ao Chefe Responsável da Organização Habilitadora exigir ou não comprovações adicionais que julgarem necessárias para a comprovação de competências técnicas antes da revalidação de uma habilitação.

6.6.1.3 Para atendimento da revalidação de uma habilitação suspensa, os técnicos que atuarão em EPTA, Empresa prestadora de serviço ou ECSL deverão comprovar a regularidade com as suas obrigações no Conselho Profissional, Ordem ou órgão correspondente de regulamentação profissional.

6.6.2 REATIVAÇÃO DE HABILITAÇÃO PERDIDA

6.6.2.1 Em solicitação justificada pelo Responsável Técnico da EPTA ou ECSL à Organização Habilitadora, via SISTEMA, o técnico poderá ter reativada sua habilitação desde que tenha sido perdida por um período de até 720 (setecentos e vinte) dias.

6.6.2.2 A habilitação do técnico que tenha sido perdida por mais de 720 (setecentos e vinte) dias poderá ser reativada mediante solicitação justificada pelo Responsável Técnico da EPTA ou ECSL à Organização Habilitadora, sendo que o técnico deverá cumprir as mesmas exigências definidas nesta Instrução para quem vai obter a Habilitação pela primeira vez.

6.6.2.3 A EPTA ou ECSL que solicitar a reativação de uma habilitação perdida deverá garantir que o técnico em questão encontra-se em situação regular com suas obrigações no Conselho Profissional, Ordem ou órgão correspondente de regulamentação profissional.

6.6.2.4 Será mantido o número de licença anteriormente atribuído ao técnico.

6.7 ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

6.7.1 As EPTA e ECSL deverão avaliar regularmente a manutenção ou elevação das competências dos técnicos sob sua responsabilidade e habilitados nos termos da presente Instrução.

6.7.2 Em solicitação justificada pelo Responsável Técnico da EPTA ou ECSL à Organização Habilitadora, via SISTEMA, um técnico poderá ter alterada sua qualificação para um nível acima ou abaixo, desde que cumpridos os pré-requisitos para habilitação na nova qualificação ou que seu desempenho não esteja a contento.

6.8 COMPETÊNCIAS

6.8.1 O PAME-RJ é responsável pelo levantamento de requisitos, desenvolvimento, implantação, suporte, manutenção, evolução e treinamento dos usuários do SISTEMA.

6.8.2 A implementação dos terminais de acesso remoto ao SISTEMA é de responsabilidade das EPTA e ECSL.

6.8.3 É de responsabilidade das EPTA e ECSL solicitar o registro, apresentar os documentos e realizar os demais procedimentos com vistas à avaliação de competência dos seus técnicos pela Organização Habilitadora.

6.8.4 É de responsabilidade exclusiva das EPTA e ECSL o desenvolvimento e implementação de processo de atualização e aperfeiçoamento contínuo de seu pessoal técnico com vistas à segurança, eficácia e eficiência de suas intervenções nas famílias de equipamentos/sistemas do SISCEAB.

6.8.5 O desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento contínuo do pessoal técnico do COMAER que intervém em equipamentos e sistemas do SISCEAB é garantida por políticas e disposições específicas do DECEA.

6.8.6 É de responsabilidade dos Responsáveis Técnicos das EPTA, ECSL e Chefes Técnicos das Organizações Habilitadoras implantar os procedimentos estabelecidos na presente Instrução e sugerir melhorias para os mesmos.

6.8.7 É de responsabilidade das Organizações Habilitadoras receber, catalogar e armazenar os documentos recebidos, em forma física ou eletrônica, relativos à comprovação de competências e dos processos de concessão de habilitação dos técnicos das EPTA e ECSL a elas subordinadas.

7 CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 UTILIZAÇÃO

7.1.1 Os CHT são instrumentos de comprovação de habilitações técnicas homologadas pelas Organizações Habilitadoras para o profissional detentor das mesmas e devem conter as informações mais atualizadas.

7.1.2 Os CHT são emitidos ou atualizados, após homologação pela Organização Habilitadora, e disponibilizados aos técnicos detentores das habilitações e demais interessados.

7.2 MODELO

7.2.1 Será objeto de registro no CHT a qualificação e a atividade, assim como as áreas e famílias dos equipamentos e/ou sistemas nos quais o técnico estará habilitado a atuar, em conformidade com a nomenclatura adotada na presente Instrução.

7.2.2 Um mesmo técnico poderá estar habilitado em famílias de equipamentos ou sistemas de diferentes áreas e possuir qualificações distintas em cada um. Essa situação será representada no CHT com a utilização de uma linha para cada uma das qualificações.

7.2.3 Serão registradas, também, as considerações sobre as condições especiais de trabalho e de risco sob as quais o técnico poderá atuar.

7.3 EMISSÃO

7.3.1 Será emitido o CHT ao técnico que satisfizer os requisitos estabelecidos nesta Instrução, após a homologação da Organização Habilitadora à qual estiver subordinado.

7.3.2 O SISTEMA deverá manter em arquivo digital toda a documentação referente ao histórico de cada processo de licenciamento e habilitação, para o respectivo controle e auditoria, incluindo as fichas de Estágio Técnico Prático, cópias de certificados, diplomas e outros documentos que sejam pertinentes ao processo.

7.3.3 As Organizações Habilitadoras deverão registrar e manter atualizados, através do SISTEMA, as licenças e todos os dados das habilitações de todos os técnicos sob sua responsabilidade, internos ou externos ao COMAER.

7.3.4 Sempre que sejam realizadas alterações cadastrais e de dados relativos aos técnicos habilitados no SISTEMA (novas habilitações, novas atividades, revalidações, habilitação a trabalho em situações de risco etc.) será emitido novo CHT refletindo tais alterações.

7.4 ABRANGÊNCIA

7.4.1 Após emitida uma determinada habilitação por uma determinada Organização Habilitadora, essa habilitação passará a ter validade em todo o SISCEAB.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As Organizações do SISCEAB e, ainda, toda e qualquer outra que esteja investida de responsabilidade por intervenções técnicas sobre qualquer equipamento ou sistema do SISCEAB são responsáveis pelo cumprimento desta Instrução nas respectivas áreas de responsabilidade.

8.2 Todos os atos que alterarem a situação de habilitação dos técnicos (revalidação, requalificação, perda etc.) serão objeto de publicação no Boletim Ostensivo inerentes às Organizações Habilitadoras e devidamente consignados no SISTEMA.

8.3 O atendimento à presente Instrução não isenta o técnico, o Chefe Responsável, o Responsável Técnico ou o Responsável Legal de sua responsabilidade pelo cumprimento de outras normativas e disposições que regulam as atividades específicas que venham a ser por eles praticadas.

8.4 Técnicos que não possuem Habilitação Técnica ou não estiverem com as mesmas em situação regularizada não estão autorizados a intervir em equipamentos e sistemas do SISCEAB.

8.5 Até que o SISTEMA esteja disponibilizado e operando em conformidade com a presente Instrução, os processos aqui definidos serão realizados de forma física com emprego dos modelos definidos nos Anexos da presente Instrução, que deverão ser ajustados por cada Organização de forma a refletir neles suas especificidades.

8.6 As CHT emitidas antes da vigência desta Instrução deverão ser atualizadas em até 2 (dois) anos, a fim de se adequarem aos novos requisitos estabelecidos nesta ICA.

8.7 Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação da correspondente Organização Habilitadora, que os submeterá à avaliação do Chefe do Subdepartamento Técnico do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações: NSCA 5-1*. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal ATC: ICA 100-18*. Rio de Janeiro, RJ, 2007.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Governança para Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro*. DCA 66-3. Rio de Janeiro, RJ, 2017.

CANADÁ. Organização da Aviação Civil Internacional. *Licenças de Pessoal: Anexo 1*. Montreal, 2011.

Anexo A – Modelo de Ofício de Apresentação de Profissionais

Ofício N° ____/____/____

(Local), __ de _____ de 20 __.

Vocativo (Ao Senhor)

Posto NOME (Brigadeiro do Ar FULANO DE TAL, Cel Av FULANO DE TAL etc.)

Cargo e Organização Militar (Comandante ou Chefe ou Diretor do “Nome da Organização Habilitadora”)

Av/Rua xxxx, n° xx – Bairro xxx

CEP 00000-000 – Cidade – UF

A/C Sr. Chefe da Divisão Técnica

Assunto: **Apresentação de Profissional Técnico.**

Senhor (Comandante/Diretor/Chefe),

1. Em atenção à Instrução do Comando da Aeronáutica – ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro” e o Contrato de (fornecimento/prestação de serviços) XXXXXXXXXXXXX de dd/mm/aaaa, encaminho ao Senhor o presente expediente para apresentação do(s) profissional(is) técnico(s) desta empresa, para que atue e/ou realize atividades no âmbito do COMAER, conforme descrito a seguir:

NOME, Engenheiro de Telecomunicações, CPF, CREA N° XXXXX.**Função:** atuar como Responsável Técnico do Contrato em referência.**NOME**, Técnico de Telecomunicações, CPF, CREA N° XXXXX.**Função:** realizar a instalação e manutenção durante a garantia de Linhas MPLS e do Roteador ARW700, conforme o contrato da referência.

2. Outrossim, atesto a competência e capacitação desse(s) profissional(is) para a prestação de serviços supracitados, estando apto(s), física e tecnicamente, a atuar(em) sob os requisitos processuais, orientações e normas em vigor no COMAER e demais dispositivos legais estabelecidos pela legislação brasileira aplicável ao exercício das respectivas profissões.

Atenciosamente,

(NOME)
Responsável Legal
EMPRESA
Endereço / Telefone / E-mail

Anexo B – Áreas de Atuação no Certificado de Habilitação Técnica

ÁREA	FAMÍLIA	SUBFAMÍLIA E COMPONENTES
E - Eletrônica	E.TEL (Telecomunicações)	E.TEL.1 - Sistemas de Rádio Comunicação (SMA e SFA), composto por: E.TEL.1.1 - Equipamentos de Comunicação HF E.TEL.1.2 - Equipamentos de Comunicação VHF E.TEL.1.3 - Equipamentos de Comunicação UHF
		E.TEL.2 - Sistema de telefonia operacional, composto por: E.TEL.2.1 - Central telefônica digital ou híbrida E.TEL.2.2 - Sistema telefônico VoIP
		E.TEL.3 - Central de áudio, composta por: E.TEL.3.1 - Painel de operação rádio/telefônico E.TEL.3.2 - Central de áudio digital/IP
		E.TEL.4 - Sistema de telecomunicações aeronáuticas (ATN), composto por: E.TEL.4.1 - Equipamento multifuncional integrado E.TEL.4.2 - Enlace rádio E.TEL.4.3 - Enlace ótico E.TEL.4.4 - Estação de comunicações via satélite
	E.RRD (Radio-determinação)	E.RRD.1 - Sistema de vigilância, composta por: E.RRD.1.1 - Radar primário bidimensional E.RRD.1.2 - Radar primário tridimensional E.RRD.1.3 - Radar secundário E.RRD.1.4 - Radar de superfície
		E.RRD.2 - Radares de aproximação precisa
		E.RRD.3 - Radares meteorológicos
		E.RRD.4 - Sistema de multilateração
		E.RRD.5 - Sistema ADS-B/C
		E.RRD.6 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
E.NAV (Auxílios à Navegação)	E.NAV.1 - Sistemas de auxílios à navegação, composto por: E.NAV.1.1 - ILS E.NAV.1.2 - VOR E.NAV.1.3 - DVOR E.NAV.1.4 - DME E.NAV.1.5 - NDB E.NAV.1.6 - TLS E.NAV.1.7 - DGPS E.NAV.1.8 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)	
E.MET (Auxílios Meteorológicos)	E.MET.1 - Sistemas de meteorologia, compostos por: E.MET.1.1 - EMS E.MET.1.2 - EMA E.MET.1.3 - Gerador de hidrogênio E.MET.1.4 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)	

Continuação do Anexo B – Áreas de Atuação no Certificado de Habilitação Técnica

ÁREA	FAMÍLIA	SUBFAMÍLIA E COMPONENTES
I - Informática	I.IOP (Informática Operacional)	I.IOP.1 - Software para aplicações operacionais, composto por: I.IOP.1.1 - Software de controle de tráfego aéreo I.IOP.1.2 - Software de gerenciamento de tráfego aéreo I.IOP.1.3 - Software de informações aeronáuticas I.IOP.1.4 - Software de mensagens aeronáuticas I.IOP.1.5 - Software de segurança da informação I.IOP.1.6 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
		I.IOP.2 - Hardware operacional, composto por: I.IOP.2.1 - Servidores e estações de trabalho (inclusive seus Sistemas Operacionais) I.IOP.2.2 - Sistemas de Armazenamento de Dados I.IOP.2.3 - Equipamentos ativos de rede I.IOP.2.4 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
L - Elétrica	L.SEO(Energia Operacional)	L.SEO.1 - Sistemas de corrente alternada para suporte a aplicações operacionais, composto por: L.SEO.1.1 - Sistemas de supervisão e de telecomando L.SEO.1.2 - USCA e painel de baixa tensão L.SEO.1.3 - Linhas de média e de alta tensão e subestações transformadoras L.SEO.1.4 - Painel de média tensão L.SEO.1.5 - UPS acima de 3 kVA L.SEO.1.6 - Aterramentos e proteção contra surtos e descargas atmosféricas L.SEO.1.7 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
		L.SEO.2 - Sistemas de corrente contínua para suporte a aplicações operacionais, composto por: L.SEO.2.1 - Baterias L.SEO.2.2 - Retificadores e carregadores L.SEO.2.3 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
		L.SEO.3 - Grupos geradores
	L.AVL (Auxílios Visuais e Luminosos)	L.AVL.1 - Auxílios luminosos de aproximação, composto por: L.AVL.1.1 - PAPI/APAPI/VASIS/AVASIS L.AVL.1.2 - ALS/MALSR L.AVL.1.3 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
		L.AVL.2 - Auxílios visuais de aeródromo, composto por: L.AVL.2.1 - Balizamento de pistas de pouso e táxi L.AVL.2.2 - Farol rotativo e pistolas de sinalização L.AVL.2.3 - Outro componente (a ser especificado na solicitação de certificação)
M - Mecânica	M.MSR (Mecânica Radar)	M.MSR.1 - Mecânica radar
	M.EMT (Estrutura Metálica)	M.EMT.1 - Montagem e manutenção de estruturas metálicas que suportam outros componentes de equipamentos ou sistemas operacionais

Observações:

1 - Consideram-se inclusos na habilitação do técnico os periféricos e complementos intrínsecos aos componentes como teclados, monitores, mouses, linhas de transmissão, filtros, células de acoplamento, sistemas irradiantes, ativos de rede, redes de acesso, entre outros.

2 - A lista atualizada das áreas de atuação, famílias, subfamílias e componentes estará

disponível no SISTEMA ou poderá ser solicitada à Organização Habilitadora.

3 - A certificação para BAS será concedida para família de equipamentos, sempre considerando os critérios para concessão previstos no item 3.1.2 da presente Instrução.

4 - A certificação para PLE ou SUP será concedida por componente de subfamília, sempre considerando os critérios para concessão previstos nos itens 3.2.2 e 3.3.2 da presente Instrução.

Anexo C – Ficha de Avaliação de Estágio Técnico Prático


DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO TÉCNICO PRÁTICO

Técnico: _____ Organização Habilitadora: _____

Expedição de Lic./Hab. Téc.: Revalidação/Reativação de Hab. Téc.: Qualificação: BAS PLE SUP Área de Atuação: E I L M

Família de Equipamentos: _____

Subfamília de Equipamentos: _____

Componente de Subfamília: _____

ITENS AVALIADOS

- 1 - CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE MANUTENÇÃO
 2 - RESPONSABILIDADE
 3 - ORGANIZAÇÃO
 4 - USO DOS MEIOS E RECURSOS
 5 - CONHECIMENTO DO EQUIPAMENTO/SISTEMA

- 6 - INTERESSE
 7 - ATENÇÃO
 8 - RACIOCÍNIO
 9 - INTERAÇÃO AVALIADO/AVALIADOR
 10 - CONTROLE EMOCIONAL

DATA (dd/mm/aa)	GRAU DOS ITENS AVALIADOS (De zero a dez. Graus inferiores a cinco deverão ser justificados no verso)										CARGA HORÁRIA	GRAU FINAL	AVALIADOR	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				

LOCAL _____

/ / DATA

SUPERVISOR/PLENO (n° CHT) _____

CHEFE IMEDIATO/RESPONSÁVEL _____

Anexo D – Modelo de Parecer Técnico



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

PARECER TÉCNICO

SUPERVISOR / PLENO	
NOME	XXX
POSTO/GRADUAÇÃO/QD/ESPECIALIDADE	1S QSS BET
Nº LICENÇA	29000
QUALIFICAÇÃO/ATIVIDADE	SUP E.NAV.1
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	DME436 e DVOR-431
ORGANIZAÇÃO HABILITADORA/EMPRESA	CINDACTA2
SUPERVISIONADO	
NOME	XXX
POSTO/GRADUAÇÃO/QD/ESP	3S QSS BET
Nº LICENÇA/CHT	25000
QUALIFICAÇÃO/ATIVIDADE PRETENDIDA	BAS E.NAV
EQUIPAMENTOS/SISTEMAS	E.NAV
UNIDADE/EMPRESA	DTCEA-CT
<p>Com o objetivo de assessorar deliberação da Organização Habilitadora e em conformidade com a ICA 66-23, firmo pelo presente documento que o Técnico do SISCEAB, (posto/grad/nome), CPF, foi supervisionado no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, obtendo instrução prática efetiva nos equipamentos (nome do equipamento), instalados no (local da instalação), totalizando (número de horas) horas de instrução.</p> <p>Outrossim, informo também que o técnico efetuou (quantidade de intervenções) intervenções corretivas e preventivas assistidas, no(s) Nível(is) (Orgânico, Base e/ou Parque) de Manutenção, durante (número de horas) horas, conforme apontamento de horas no (SILOMS ou Sistema de Controle de Ordens de Serviço do Órgão a que pertence o Técnico), conforme Ordens de Serviço (número) e Fichas de Acompanhamento Técnico e/ou Avaliação de Estágio Técnico Prático, sendo suas intervenções satisfatórias quanto aos procedimentos de segurança e aos procedimentos de manutenção constantes dos Boletins Técnicos vigentes para os equipamentos em questão e demais itens avaliados.</p> <p>Considerando o acima exposto, recomendo que o técnico em questão seja considerado apto a (descrever o objetivo deste parecer; Ex: Receber Certificado de Habilitação Técnica em (área de atuação/família de equipamentos/sistemas ou componente de subfamília) na qualificação (BAS, PLE ou SUP)).</p> <p style="text-align: right;">LOCAL e DATA.</p> <p style="text-align: right;">_____ Nome e Assinatura do Supervisor ou Pleno</p> <p style="text-align: right;">_____ Nome e Assinatura do Chefe Responsável</p>	

Anexo E – Ficha Cadastral de Técnico do SISCEAB



COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

FOTO
2 x 2
(01)

FICHA CADASTRAL DE TÉCNICO DO SISCEAB

02

LICENÇA Nº

03	ATIVIDADE A EXECUTAR:		() INCLUSÃO () ATUALIZAÇÃO () INATIVACÃO () TRANSFERÊNCIA OM				
DADOS PESSOAIS							
04	NOME COMPLETO:				05	Nº CREA:	
06	NOME DE GUERRA / USUAL:				07	POSTO / GRAD. / NÍVEL / ESPECIALIDADE:	
08	DATA NASCIMENTO:	09	DATA ADMISSÃO/APRESENTAÇÃO:	10	SARAM / SIAPE:	11	CPF:
12	UNIDADE / EMPRESA / ORGÃO:						
QUALIFICAÇÃO / ATIVIDADE							
13	CHT ANTERIOR (Área de Atuação, Família ou Área de Atuação, Família, Subfamília, Componente):						
14	CHT ATUAL (Área de Atuação, Família ou Área de Atuação, Família, Subfamília, Componente):						
15	FUNÇÃO ATUAL / SETOR:						
16	ÁREA DE ATUAÇÃO (Área de Atuação/Família ou Área de Atuação/Família/Subfamília/Componente) EM QUE PRETENDE ATUAR:						
17	CURSOS COMPROVADOS						
	CÓDIGO	NOME DO CURSO	LOCAL	PERÍODO			
				INÍCIO	TÉRMINO		
18	EXPERIÊNCIA FUNCIONAL						
	FUNÇÃO	ORGÃO	PERÍODO				
			INÍCIO	TÉRMINO			
ASSINATURAS							
19	CIDADE:				DATA:		
20	POSTO / GRADUAÇÃO / ESPECIALIDADE / NOME COMPLETO E FUNÇÃO DO TÉCNICO:						
21	ASSINATURA:						
22	POSTO / ESPECIALIDADE / NOME COMPLETO / FUNÇÃO (COMANDANTE / CHEFE DO SETOR / RESPONSÁVEL TÉCNICO):						
23	ASSINATURA:						
OBSERVAÇÃO: Se necessário, o verso dessa Ficha poderá ser utilizado para o preenchimento de informações complementares, citando o número do campo ao qual a informação pertence.							

Complemento do Anexo E – Instruções de Preenchimento da Ficha Cadastral

CAMPOS	DADOS A SEREM INSCRITOS
01 - FOTO	Foto tamanho 2x2cm colorida em mídia com resolução mínima de 300 dpi. Para os militares é exigido uso do 7º Uniforme RUMAER.
02 - LICENÇA Nº	Número da Licença (Preencher com o número da Licença de Técnico de SISCEAB; no caso de nunca ter possuído o número da Licença, será gerado no Órgão Habilitador através do SISTEMA.
03 - ATIVIDADE A EXECUTAR	Atividade a ser realizada a partir da informação constante da Ficha Cadastral. O setor responsável pelo SISTEMA na Organização Habilitadora deverá marcar com “X” a opção correspondente.
04 - NOME COMPLETO	Nome completo do técnico sem abreviaturas.
05 - Nº CREA	Número do Registro no CREA do pessoal técnico, sendo que deve ser compatível com a atividade a ser executada.
06 - NOME DE GUERRA / USUAL	Nome de Guerra do Militar / Nome Usual do Técnico Civil.
07 - POSTO / GRAD / NÍVEL / ESP	Posto / Graduação ou Nível / Especialidade do Técnico.
08 - DATA DE NASC	Data de Nascimento no formato DD/MM/AAAA.
09 - DATA ADMISSÃO/ APRESENTAÇÃO	Data de praça ou admissão Empresa no formato DD/MM/AAAA.
10 - SARAM / SIAPE	Número do SARAM do pessoal militar e SIAPE pessoal civil pertencente ao COMAER. (Pessoal não pertencente ao COMAER não preenche esse campo).
11 - CPF	Número do Cadastro Pessoa Física
12 - UNIDADE / EMPRESA / ÓRGÃO	Unidade/Empresa onde está lotado e onde exerce a função.
13 - CHT ANTERIOR	Qualificação-Atividade do CHT de Técnico anterior e sistemas/equipamentos em que tinha habilitação.
14 - CHT ATUAL	Qualificação-Atividade do CHT de Técnico atual e sistemas/equipamentos em que está habilitado.
15 - FUNÇÃO ATUAL / SETOR	Função que efetivamente exerce e respectivo setor de trabalho (Sigla do Setor se houver) dentro da Organização onde está lotado.
16 - ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUE PRETENDE ATUAR	Utilizar os números e correspondentes descrições do Anexo B da ICA 66-23 com correspondente Sistema / Equipamento / Modelo em que pretende atuar conforme lista constante do referido Anexo B.
17 - CURSOS COMPROVADOS	Código, nome, local e datas de início e término de realização dos cursos (DD/MM/AAAA). As cópias autenticadas dos certificados devem ser apresentadas.
18 - EXPERIÊNCIA FUNCIONAL	Funções, órgãos e datas de início e término (DD/MM/AAAA)
19 - CIDADE E DATA	Cidade em que está alocada a Organização/Empresa e data (DD/MM/AAAA) em que ocorre o preenchimento.
20 - POSTO / GRAD, ESPECIALIDADE, NOME COMPLETO E FUNÇÃO DO TÉCNICO	Dados do técnico pleiteante responsável pelo preenchimento desta Ficha Cadastral.
21 - ASSINATURA	Assinatura do técnico pleiteante responsável pelo preenchimento.

22 - POSTO ESPECIALIDADE, NOME COMPLETO E FUNÇÃO CMT/CHEFE/RESPONSÁVEL TÉCNICO	Dados do Comandante/Chefe Setor/Responsável Técnico em que atua o técnico pleiteante relacionado nesta Ficha Cadastral.
23 - ASSINATURA	Assinatura do Comandante da Unidade/Empresa/Organização Chefe do Setor, Responsável Técnico em que atua o técnico pleiteante responsável pelo preenchimento da Ficha Cadastral.

Anexo F – Formulário de Informação de Características do Sistema/Equipamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS
SISTEMA / EQUIPAMENTO

INFORMAÇÕES DO SISTEMA / EQUIPAMENTO	
ÁREA DE ATUAÇÃO (conforme o Anexo B)	
FAMÍLIA (conforme o Anexo B)	
SUBFAMÍLIA (conforme o Anexo B)	
COMPONENTE (conforme o Anexo B)	
MODELO / (PN) (conforme informações do manual técnico)	
FABRICANTE (conforme informações do manual técnico)	
NOME DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	
LOCAL / EPTA ONDE INSTALADO	
<p>Em conformidade com a ICA 66-23, encaminho as informações sobre o sistema/equipamento componente do SISCEAB no qual os técnicos desta Empresa realizam ou realizarão intervenções técnicas a fim de que possa ser incluído na lista constante do SISTEMA.</p> <p>Outrossim, informo a V.Exa. que o sistema/equipamento ora apresentado atende às exigências técnicas e operacionais emitidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pelas normas técnicas exigidas pelos órgãos regulamentadores.</p> <p style="text-align: right;">(Local e Data).</p> <p style="text-align: right;">_____ Nome e Assinatura do Responsável Técnico EMPRESA Endereço/Telefone/E-mail</p>	

Anexo G – Modelo de Ofício de Solicitação de Certificado de Habilitação Técnica (CHT)

Ofício Nº / _____ / _____

(Local), ____ de _____ de _____.

Vocativo (Ao Senhor)

Posto NOME (Brigadeiro do Ar [NOME], Cel Av [NOME] etc.)

Cargo e Organização Militar (Comandante ou Chefe ou Diretor do “Nome da Organização Habilitadora”)

Av/Rua xxxx, nº xx – Bairro xxx

CEP 00000-000 – Cidade – UF

A/C Sr. Chefe da Divisão Técnica

Assunto: **Solicitação de Concessão de Licença e Certificado de Habilitação Técnica (CHT).**

Referência: ICA 66-23 (Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro).

Anexos:

- A. Ficha Cadastral de Técnico que Intervier no SISCEAB;
- B. Diploma de Conclusão de Curso de Formação, com histórico escolar;
- C. Cópia Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- D. Arquivo digital contendo foto tamanho 3x4 cm;
- E. Certificado Curso Manutenção de NDB 1000, Fabricante XXX;
- F. Certificado Curso Manutenção de VHF IC-200, Fabricante XXX;
- G. Cópia Cartão Registro CREA na área de atuação específica;
- H. Comprovante de experiência funcional (Histórico de ART ou de TRT); e
- I. (Outros documentos que se fizerem necessários).

Senhor (Comandante/Diretor/Chefe),

1. Encaminho ao Senhor o presente expediente com vistas ao **licenciamento e concessão de Certificado de Habilitação Técnica (CHT)**, nas Qualificações de (BAS, PLE ou SUP), prevista na ICA 66-23, ao Técnico Sr. [NOME], CPF, do efetivo desta Empresa, que passará a atuar na manutenção de Sistemas/Equipamentos do SISCEAB com as qualificações específicas conforme abaixo:

- a) BAS E.TEL (Telecomunicações);
- b) PLE E.TEL.2.2 (Sistema Telefônico VoIP); e
- c) BAS E.RRD (Radiodeterminação).

Continuação do Anexo G – Modelo de Ofício de Solicitação de Certificado de Habilitação Técnica (CHT)

2. Outrossim, informo ao Senhor que os documentos anexos seguem em cópia autenticada.
3. (desfecho do ofício).

FULANO DE TAL
Responsável Técnico

FULANO DE TAL
Responsável Legal

EMPRESA TAL
Endereço / Telefone / E-mail

Anexo H – Modelo de Certificado de Habilitação Técnica



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

(Nome da Organização Habilitadora)

(Sigla da Organização Habilitadora)

Certificado de Habilitação Técnica (CHT)

(Nome do Técnico Habilitado)

De acordo com o disposto na ICA 66-23/2019 (LICENÇAS E CERTIFICADOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O PESSOAL TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO), homologo o Técnico (nome do técnico), CPF (número), Orgão Expedidor (Tipo), Empresa (nome da Empresa se aplicável), para que intervenha no(s) Sistema(s) / Equipamento(s) componente(s) do SISCEAB, conforme habilitação(ões) técnica(s) na(s) Qualificação(ões) e Atividades abaixo discriminada(s):

Qualificação	Atividade	Sistema / Equipamento	Validade da Habilitação
Básico (BAS)	E.NAV	Sistemas de Auxílio à Navegação	A validade é permanente até que ocorra mudança de nível, ou suspensão / cancelamento do CHT em conselho Técnico
Pleno (PLE)	E.TEL.4.2	Enlace rádio	A validade é permanente até que ocorra mudança de nível, ou suspensão / cancelamento do CHT em conselho Técnico

Local, (dia) de (mês) de (Ano).

(Nome / Posto)

Chefe da Divisão Técnica da Organização Habilitadora